



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQLW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "B", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-360 Telefone: (61) 2028-9400

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS N° 22/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A OUTORGA DE SERVIÇO DE VOO PANORÂMICO NO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA HELISUL TAXI AEREO LTDA.

A União, por intermédio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pelo Presidente, CLÁUDIO CARRERA MARETTI, portador da CI nº 9676050 SSP-SP e do CPF nº 045.699.298-77, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015, doravante denominado CONCEDENTE, e a HELISUL TAXI AEREO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.543.611/0001-85, sediado(a) na Rodovia das Cataratas Km 16,5, em Foz do Iguaçu/PR, sob o CEP nº 85.853-000, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDGAR NUNES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4607335-5, expedida pela (o) SSP/PR e CPF nº 510.239.899-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 02070.001191/2015-13, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, Lei nº 8.666/1993 e IN nº 01/2010 da SLTI/MPOG e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a Concessão para a outorga de serviço de voo panorâmico sobre as Cataratas do Iguaçu no Parque Nacional do Iguaçu, com decolagens e pousos em heliporto privado, localizado em área externa ao Parque Nacional do Iguaçu.

SUBCLAUSULA ÚNICA – A Concessionária poderá prestar serviço aéreo especializado a terceiros para realização de produções cinematográficas, vídeos, documentários, comerciais e outros, na área do Parque Nacional do Iguaçu, desde que seja devidamente autorizada pelo Concedente e esteja habilitada pela ANAC com outorga específica para tais atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº 01/2015, bem como seus anexos, Processo nº 02070.001191/2015-13, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos vinculando-se ainda, a proposta da Concessionária.

EMBRANCO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

Os vôos partirão de heliporto externo ao Parque Nacional do Iguaçu, de propriedade do Concessionário, em local homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e/ou outras autoridades aeronáuticas pertinentes, assim como com as demais licenças e alvarás necessários, de acordo com legislação vigente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - O local para atendimento dos visitantes deverá ocorrer na área constante do caput desta Cláusula e contará minimamente com uma recepção, bilheteria, sanitários e estacionamento de veículos, todos dentro das normas de acessibilidade estabelecidas em lei, conforme descrito na proposta da Concessionária, parte integrante deste Contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O heliporto constante do Caput desta cláusula está localizado no seguinte endereço: BR 469, nas proximidades do Centro de Atendimento ao Visitante do Parque Pacional do Iguaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades desenvolvidas pela Concessionária consistirão naquelas indicadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2015, assim como com base na proposta apresentada, bem como de acordo com as Subcláusulas a seguir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O percurso, por determinação do controle aéreo local, segue o seguinte roteiro: a entrada ao interior do Parque Nacional do Iguaçu se dará passando pela área de Desenvolvimento (AD) Bananeiras, indo sobre o rio Iguaçu até a AD Porto Canoas e Cataratas, e o retorno ocorrerá passando sobre a faixa de floresta entre a BR-469 e o Rio Iguaçu, conforme constante do item 41e 42 do Projeto Básico, anexo do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A altitude do voo será de no mínimo 900 (novecentos) pés, podendo, baixar até 600 (seiscentos) pés na área das Cataratas. O voo terá duração de 12 a 15 minutos, contados a partir dos limites do Parque, conforme constante do item 41 do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

SUBCLAUSULA TERCEIRA – Será permitido o sobrevôo do espaço aéreo do Parque Nacional do Iguaçu por dois helicópteros, consecutivamente, já que são rotas diferentes no percurso de ida e volta do passeio. No entanto, não será permitido mais de um helicóptero sobrevoando a área das Cataratas do Iguaçu ao mesmo tempo.

SUBCLAUSULA QUARTA - O horário permitido para sobrevôo será entre 09:00 e 17:00 horas podendo ser prorrogado até as 18:00 horas durante o horário de verão brasileiro, de segunda-feira a domingo.

SUBCLAUSULA QUINTA - Para efeito de operação da atividade, a Concessionária deverá operar com no mínimo 2 (duas) aeronaves tipo helicóptero, cujas características foram apresentadas na sua proposta, parte integrante do presente Contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA – O Concedente poderá, a qualquer momento, com a devida antecedência, em função do manejo da visitação e/ou outro fator relevante para a gestão da Unidade, e ainda em caso de força maior, sem aviso-prévio, estabelecer a suspensão temporária dos vôos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E DA RENOVAÇÃO

O prazo de duração deste Contrato de Concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Concedente, de acordo com o previsto na legislação vigente.

EMBRANCO



SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Concessionária deverá iniciar as atividades objeto deste Contrato dentro dos padrões exigidos, em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária, as abaixo apresentadas, além das demais constantes do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, não descritas no presente Termo.

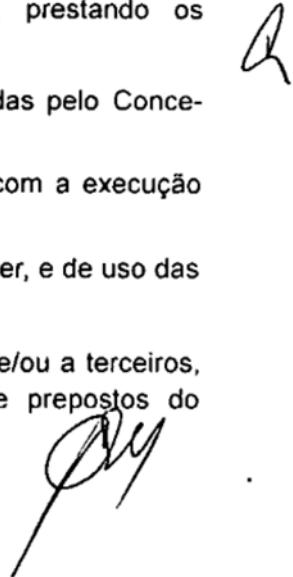
- a) Estar autorizada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para as atividades de Táxi Aéreo e S.A.E - Serviço Aéreo Especializado na modalidade "Combate a Incêndios", bem como ter a indispensável autorização para os serviços de manutenção em suas aeronaves.
- b) Designar tripulação para cada aeronave, devidamente habilitada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, devendo apresentar ao Concedente, quando solicitado, documentos que comprovem a habilitação dos tripulantes perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como documentos comprobatórios de vínculos empregaticios com a Concessionária.
- c) Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo da Aeronave por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da ANAC, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo;
- d) Realizar treinamentos teóricos e práticos, com a periodicidade indicada, realizando a reciclagem teórica dos Pilotos em comando (quando for o caso), nas técnicas aplicáveis ao tipo de atividades operacionais do Concedente e de acordo com a legislação da Agência Nacional Aviação Civil – ANAC;
- e) Prestar os serviços, objeto deste Contrato de Concessão, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem os serviços;
- f) Dispor de equipe de apoio para embarque e desembarque dos visitantes com segurança, assim como equipe de atendimento para fornecer informações gerais sobre o passeio e a venda de bilhetes.
- g) Dar prioridade na contratação de funcionários da região, em função de provisão de benefícios locais, desde que devidamente qualificados para a atividade.
- h) Empregar aeronaves em perfeitas condições de aero naveabilidade, devidamente licenciadas pela ANAC e de acordo com os requisitos previstos no Projeto Básico, anexo I do Edital e a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.
- i) Comprovar que, no início da operação, ou seja, no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato, disporá de, no mínimo, 02 (duas) aeronaves tipo helicóptero, assim como demais equipamentos necessários para a operação de acordo com as normas estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- j) Comunicar imediatamente ao Concedente pelo meio mais rápido, qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves, que venha afetar a segurança de voo, devendo mantê-las em conformidade com as normas de segurança impostas pela ANAC e por qualquer outra legislação pertinente
- k) Manter rigorosamente em dia a manutenção das aeronaves disponibilizadas para realização das atividades objeto do presente Contrato, mantendo atualizados os Controles Técnicos de Manutenção Aeronáutica – CTMs das aeronaves, devendo apresentá-los sempre

EMBRANCO



que solicitados pelo Concedente, cuja manutenção deverá ser realizada por Empresa de manutenção Aeronáutica Homologada pela ANAC.

- I) Ficar responsável pela elaboração e aprovação do PPAA (Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) perante as autoridades competentes de acordo com a NSMA - 3 (Norma de Segurança do Ministério da Aeronáutica), ou quando for o caso, ter implantado/apresentado junto a autoridade aeronáutica competente, o Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para os Pequenos Provedores de Serviço de Aviação Civil (SGSO P-PSAC), conforme Resolução nº 106/09 da ANAC.
- m) Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
- n) Providenciar e manter em vigor no curso deste Contrato, seguros e garantias conforme previsto no edital e seus anexos, inclusive seguro – incluso no valor do ingresso - para os usuários do passeio, que contemple morte, invalidez permanente e temporária, atendimento médico-hospitalar e responsabilidade civil.
- o) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Concedente, não eximirá a Concessionária de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- p) Comunicar imediatamente aos responsáveis designados pela Concedente para fiscalizar e acompanhar a execução contratual qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Concedente, se obrigando a atender prontamente as determinações de adequações que estejam previstas.
- r) Permitir e facilitar o livre acesso à Comissão de Fiscalização do Concedente e aos órgãos de controle, às áreas e aos livros e sistemas contábeis e de controles utilizados, visando ao monitoramento dos serviços e atividades.
- s) Prestar esclarecimento à Concedente, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função das obrigações contratuais assumidas;
- t) Atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, equipamentos etc.
- u) Acatar as orientações da Comissão de Fiscalização do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- v) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Concedente;
- w) Comunicar ao Concedente todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução das atividades objeto deste Contrato de Concessão;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tarifas aeroportuárias , no que couber, e de uso das comunicações, bem como auxílio à navegação aérea em rota.
- y) Responder pelos danos de qualquer natureza, causados ao Concedente e/ou a terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do



EMBRANCO



Concessionário ou de quem em seu lugar agir.

- z) Responsabilizar-se pela produção e disponibilização de sistema de áudio, em pelo menos, três idiomas: português, inglês e espanhol, que auxilie o visitante na interpretação ambiental do Parque Nacional do Iguaçu durante o vôo.
 - aa) Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da operação, os aspectos de segurança, os procedimentos durante todo passeio e as recomendações para o conforto e bem-estar, nos três idiomas citados na alínea anterior, por meio de uma abordagem introdutória, antes do embarque.
 - bb) Realizar a avaliação da satisfação dos visitantes, por equipe independente, no mínimo pesquisas trimestrais, com amostragem significativa de no mínimo 10% do número das passagens emitidas no trimestre, cujos resultados deverão ser apresentados ao Concedente em forma de relatório de monitoramento.
 - cc) Utilizar para avaliação de satisfação do visitante constante da alínea anterior, no mínimo os indicadores abaixo, com escala gradativa entre péssimo e excelente, conforme o conteúdo apresentado a seguir:

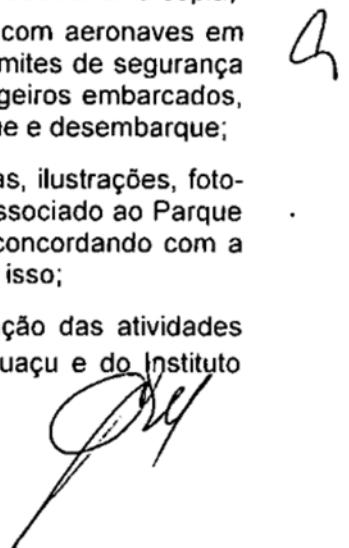
ITE M	DESCRÍÇÃO	GRAU DE SATISFAÇÃO			
		Péssimo	Regular	Bom	Excelente
01	Cortesia e atendimento dos funcionários				
02	Tempo de espera para embarque				
03	Sinalização/Informação				
04	Limpeza e higiene dos ambientes				
05	Conforto do ambiente				
06	Acessibilidade				
07	Horário de atendimento				
08	Acessibilidade no sítio na internet na aquisição da passagem				
09	Nível de ruídos				

- dd) Realizar a pesquisa acima em pelo menos, três idiomas: português, inglês e espanhol, devendo a proposta de metodologia ser apresentada no "Plano de Operação" a ser apresentado em sua proposta.
- ee) Apresentar relatórios mensais sobre índice de reclamações no Procon e Ministério Público; sinistros e acidentes envolvendo visitantes, funcionários e danos ao patrimônio material; os resultados das visitas da Vigilância Sanitária e outros órgãos oficiais correlatos; os programas de treinamento e capacitação de pessoal realizado; as ações de responsabilidade socioambiental, dentre outros.
- ff) Manter, em local acessível ao público, sistema destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários, cujos resultados deverão ser enviadas ao Concedente trimestralmente.
- gg) Manter sítio na internet destinado a informar sobre os passeios, horários, tarifas, agendamentos, condições de pagamento, sendo obrigatória a disponibilização de vendas e agendamento por esse meio eletrônico.

EMBRANCO



- hh) Providenciar sistema de bilhetagem informatizado a ser utilizado para controle da venda de ingressos do vôo panorâmico objeto do presente contrato, através do qual deverá ser efetuado controle rigoroso sobre o número de ingressos vendidos e valores cobrados, cujo sistema deverá ser disponibilizado *on line* na Sede Administrativa do Parque Nacional do Iguaçu, devendo tal sistema ser preparado visando disponibilizar relatórios diversos do fluxo de visitantes (diários, mensais, semestrais, anuais) de interesse do Concedente.
- ii) Os relatórios constantes da alínea anterior deverão conter, dentre outras informações, o valor do ingresso (vôo), o tipo e a quantidade de ingressos vendida (promocional, idoso, criança, baixa temporada, alta temporada), o valor faturado, cortesias e gratuidades concedidas, nacionalidade dos visitantes, etc..
- jj) Providenciar sistema informatizado de gerenciamento e controle de reservas e agendamento dos vôos objeto do presente Contrato, a ser disponibilizado na Sede Administrativa do Parque Nacional do Iguaçu.
- kk) Responsabilizar-se pelos danos e outros custos que venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao Concedente, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art.70, da Lei 8.666/93.
- ll) Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional do Iguaçu, ou a terceiros em razão das atividades realizadas.
- mm) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- nn) Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta, incineração de lixo e outras, inclusive as despesas relativas à operacionalização do serviço concessionado, como leis sociais, taxas, cauções e multas.
- oo) Custear todas as despesas decorrentes de atendimento médico-hospitalar geral (pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc), de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e terceiros, em caso de incidente ou acidente aeronáutico;
- pp) Não conduzir na aeronave, quando em atividades operacionais do Concedente, pessoas estranhas as atividades, sem prévia autorização;
- qq) Manter relatório atualizado, com nome dos tripulantes e passageiros (quando em atividades operacionais do Concedente), nome e área de operação, horários de acionamento e desacionamento, sendo que os mesmos deverão ser assinados pelo piloto e pelo coordenador da operação por parte do Concedente, que deverá receber uma cópia;
- rr) Cuidar para que quando das atividades operacionais do Concedente com aeronaves em áreas não controladas/homologadas, as mesmas ocorram dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente, para terceiros no solo e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque;
- ss) Submeter à aprovação do Concedente, eventuais logotipos, logomarcas, ilustrações, fotografias e qualquer outro meio de programação visual incorporado ou associado ao Parque Nacional do Iguaçu e criados pela Concessionária ou à sua ordem, concordando com a cessão dos direitos de imagem e criação, sem direito à indenização por isso;
- tt) Adotar para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação das atividades objeto deste Contrato, a logomarca oficial do Parque Nacional do Iguaçu e do Instituto Chico Mendes, especificando se tratar de serviço de concessão.



EMBRANCO



- iii) Promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação das tecnologias, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades durante todo o período da concessão.
- iv) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas para habilitação na licitação e qualificação exigidas no Edital.
- v) Arcar com todas as despesas das obras e reformas nas edificações (contenções, pavimentações, gradis, drenagens, circulação de pedestres, esgotamento e tratamento dos efluentes, águas pluviais, paisagismo, sinalização, etc.), assim como todos os itens que no desenvolvimento dos projetos se constate serem necessários no Heliporto particular e demais instalações necessárias para a execução das atividades objeto deste Contrato, detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento.
- vi) Desenvolver sistema de segurança contra incêndio e pânico, de acordo com as normas técnicas da ABNT e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
- vii) Comunicar de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato ou Estatuto Social, no tocante a incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cota, o que ensejará de imediato a revisão das condições contratuais.
- viii) Avaliar as condições meteorológicas com prudência e não disponibilizar o serviço caso estas oferecerem risco à segurança do vôo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do Concedente, as abaixo apresentadas, além das demais constantes do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, não descritas no presente Termo.

- a) Constituir Comissão de Fiscalização deste Contrato de Concessão, responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pela Concessionária e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- b) Comunicar à Concessionária qualquer ocorrência relacionada à concessão.
- c) Informar à Concessionária, acontecimentos e situações de risco, relacionadas diretamente à gestão da Unidade de Conservação, que impliquem na necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque Nacional do Iguaçu.
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas neste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- e) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o

EMBRANCO



atendimento das exigências contratuais.

- f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do Concessionário ou preposto que produza complicações para a supervisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DAS AERONAVES

As aeronaves deverão estar em dia com o programa de inspeções, manutenção preventiva, corretiva e revisões de componentes estabelecidas pelo fabricante (da aeronave, motor, célula, etc...), devendo estes serviços ser executados por oficina homologada ou autorizada pela ANAC, assim como atender todos os requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela legislação aeronáutica em vigor, principalmente no que se prescreve, mas não se limitando aos Registros Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA's);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso a Concessionária possua oficina própria, com a indispensável autorização ou homologação para os serviços de manutenção, deverá ser feito a devida comprovação, devendo, na inexistência desta, apresentar contrato de manutenção com oficina autorizada ou homologada pela ANAC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todas as despesas necessárias para manter a manutenção das aeronaves em dia correrão por conta da Concessionária.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Concessionária prestará no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste Instrumento Contratual, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a qual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Concedente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária deverá manter inalterada a garantia durante todo o período contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia de execução será liberada pelo Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Concedente designará uma Comissão de Fiscalização para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

EMBRANCO



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores serão solicitadas à autoridade competente do Concedente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela Concessionária, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A presença da Fiscalização durante a execução deste Contrato, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Concessionária, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a Concessionária se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela Fiscalização, poderá o Concedente efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global deste Contrato de Concessão é de R\$ 156.419.170,46 (cento e cinquenta e seis milhões quatrocentos e dezenove mil cento e setenta reais e quarenta e seis centavos), obtido através do resultado da somatória do valor do investimento a ser realizado, valor das horas de vôo a serem disponibilizadas ao Concedente e valor do faturamento bruto a ser obtido, alcançados através do EVE – Estudo de Viabilidade Econômico efetuado pela Concessionária, o qual embasou sua proposta, conforme abaixo especificado:

- a) Valor estimado do investimento: R\$ 46.755.686,96 (quarenta e seis milhões setecentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao valor total do imóvel e a aquisição de 02 (duas) aeronaves.
- b) Valor estimado de Outorga: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) que se refere ao número de 120 (cento e vinte) horas de vôo por ano, por cinco anos, totalizando 600 (seiscentas) horas vôo em 5 (cinco) anos, a um custo operacional de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) por hora.
- c) Faturamento bruto estimado: R\$ 107.413.483,50 (cento e sete milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), considerando-se exclusivamente as receitas provenientes da operação (ingresso) do serviço de vôo panorâmico sobre o Parque Nacional do Iguaçu durante o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO MÁXIMO DO VÔO

O valor máximo da passagem que poderá ser cobrado dos visitantes pelo vôo panorâmico sobre as Cataratas do Iguaçu, objeto do presente Contrato é de R\$ 436,50 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), no primeiro ano de contrato, conforme proposta apresentada pela Concessionária e aceita pelo Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Concessionária poderá praticar preços diferenciados em períodos de maior (alta temporada) e menor visitação (baixa temporada), assim como para crianças e terceira idade.

EMBRANCO



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento ao Concessionário, da passagem do voo panorâmico, não isenta o visitante do pagamento do ingresso ao Parque Nacional do Iguaçu, caso este deseje visitar a Unidade de Conservação via terrestre.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Concessionária não poderá efetuar a venda das passagens do voo panorâmico objeto do presente Contrato dentro dos limites do Parque Nacional do Iguaçu.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor dos ingressos referidos nesta cláusula poderá ser reajustado, mediante prévia consulta da Concessionária ao Concedente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da assinatura do Contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que devidamente fundamentado por meio de "Planilha de Custos da Operação".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO AO CONCEDENTE

A Concessionária deverá repassar ao Concedente, a título de remuneração, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas de voo/ano, em helicóptero do tipo BELL 505, as quais serão utilizadas pelo Parque Nacional do Iguaçu para atividades de patrulhamento, fiscalização, prevenção e combate a incêndios florestais, resgates e emergências, pesquisa e outras ações, mediante demanda da chefia da Unidade de Conservação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o Concedente não utilize as horas anuais previstas nesta cláusula, essas horas serão convertidas em valores monetários proporcionais às horas não-voadas, ao valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Pagamento das horas de voo não utilizadas pelo Parque Nacional do Iguaçu deverá ser feito pela Concessionária por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida GRU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O controle da utilização das horas de voo constantes do caput desta cláusula será de responsabilidade da equipe do Parque Nacional do Iguaçu, cujo fechamento deverá acontecer ao final de cada período de 12 (doze) meses de contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da hora de voo constante desta cláusula será reajustado nas mesmas condições previstas na Subcláusula Quarta da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Concedente poderá, garantida prévia defesa, rescindi-lo, caso a Concessionária venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 38, § 1º da Lei nº 8.987/95, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, sendo que especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

EMBRANCO



ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, <i>por empregado e por ocorrência</i> ;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <i>por serviço e por dia</i> ;	02
06	Deixar de fazer a manutenção das aeronaves periodicamente, conforme exigências legais;	06

Para os itens seguintes, deixar de:

07	Providenciar qualquer um dos seguros previstos neste Contrato, <i>por item e por dia</i> ;	05
08	Cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, <i>por funcionário e por dia</i> ;	01
10	Disponibilizar o sistema de bilhetagem informatizado na Sede Administrativa do Parque Nacional do Iguaçu, <i>por dia</i> ;	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, <i>por dia e por ocorrência</i> ;	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>por item e por ocorrência</i> ;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nessa tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, <i>por item e por ocorrência</i> .	02

d) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade, de aplicação exclusiva pela autoridade competente, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica facultada ao Concedente, após notificação do descumprimento de obrigação cujo prazo estabelecido tenha se expirado, a aplicação de multa de mora no percentual correspondente à graduação estabelecida no item "b" desta cláusula, calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, tendo como objetivo a imediata execução dos serviços, sem prejuízo de outras multas administrativas e infraconstitucionais a serem aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos itens "a" ao "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com o item "b", facultada a defesa prévia da Concessionária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

EM BRANCO



SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério do Concedente, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, em ato devidamente justificado pela Concedente e aceito pela Concessionária que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Concessionária deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante toda a execução do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, ficam definidas as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução deste contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução deste contrato;
- c) "prática conluizada": esquematizar ou estabelecer acordo entre duas ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do Concedente, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução deste contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre a Concessionária ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Concessionária, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas na execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos desta Cláusula, a Concessionária concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a Concessionária reconhece os direitos do Concedente, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato de Concessão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

EM BRANCO



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Concedente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) unilateralmente pela CONCEDENTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) por acordo entre as partes; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do Concedente, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o Concedente contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

A Concessão extingue-se por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da Concessionária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, o Concedente deverá providenciar nova concessão para a prestação dos serviços, devendo proceder aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela Concessionária ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Desde que formalmente autorizada, a Concessionária poderá subcontratar os serviços necessários à consecução deste Contrato, vedada, porém, a subcontratação que implique alienação do próprio objeto licitado, sendo que, em nenhuma hipótese, se estabelecerá obrigação do Concedente perante a Subcontratada, sem prejuízo, no entanto, da responsabilidade solidária desta por danos ou prejuízos eventualmente causados ao Concedente ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A subcontratação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do conjunto deste Contrato e ainda, deverá ser observado pela Concessionária que o

EM BRANCO



subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93, assim como comprovar experiência anterior nos serviços que executará.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A subcontratação implica em responsabilidade solidária da Concessionária e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações deste Contrato de Concessão onde houver sido feito o pacto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será admitida a subcontratação das atividades principais objeto do presente Contrato, quais sejam, "vôo panorâmico ou serviço aéreo especializado" a ser prestado ao Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Concessionária deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e ainda:

- a) Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito do Concedente deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666/00, de 16 de junho de 1998.
- b) Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças a serem utilizadas não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;
- c) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- d) Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e o Decreto nº 5.940/06, dando preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- e) Visar economia na utilização de máquinas, serviços/materias e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.
- f) Respeitar o disposto no Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;
- g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;
- h) Fornecer aos empregados os serviços/materiais de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

EL BRANCO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

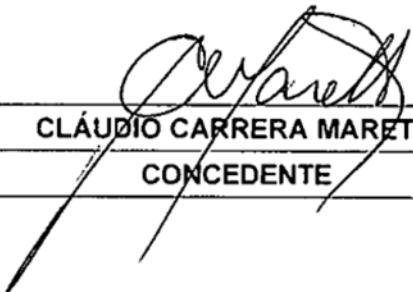
Incumbirá ao Concedente, providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, DF, 25 de Fevereiro de 2016

 CLÁUDIO CARRERA MARETTI CONCEDENTE	 EDGAR NUNES CONCESSIONÁRIA
---	---

TESTEMUNHAS: